

EMENDA Nº 4 – CCJ

Renumere-se o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 439, de 2009, para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º O regulamento definirá as responsabilidades e os procedimentos para inclusão e atualização dos dados no cadastro informatizado unificado de que trata esta lei, obedecidos os prazos nela previstos, acarretando o descumprimento dessa regulamentação:

I - para obras diretamente contratadas ou executadas pela Administração Federal, as sanções previstas no art. 6º, desta lei;

II - para obras executadas de forma descentralizada por terceiros mediante convênios, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, cumulativamente à sanção prevista no inciso I deste parágrafo, a irregularidade do instrumento de descentralização e as sanções derivadas da respectiva inadimplência.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2013

Senador ANÍBAL DINIZ, Presidente em exercício

Senador PEDRO TAQUES, Relator